



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 72/2023/DPE-RO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023**

**PROCESSO SEI: 3001.104317.2022**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – LOCATÁRIA – E DELTA SERVIÇOS LTDA LOCADOR(A) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. Victor Hugo de Souza Lima, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 28.110, de 05 de maio de 2023.

**LOCADOR(A): DELTA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.345.974/0001-00, com sede na Rua Travessa Freijó, 3436, sala B, Setor 01, CEP 76870-034, na cidade de Ariquemes - RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Marcelo Almeida Tabosa, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

Por meio do presente termo as partes pactuam entre si o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no **Processo Administrativo SEI nº 3001.104317.2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **locação do imóvel situado na Rua Quatro Nações, nº 3645, Setor Institucional, em Ariquemes/RO, com área de edificação de 540,00 m<sup>2</sup> e área de terreno de 1500,00 m<sup>2</sup>**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

**2.1.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terá plena validade, o Termo de Referência, a Proposta do(a) LOCADOR(A), nos termos expressamente aceitos pela LOCATÁRIA e o Termo de Vistoria realizado pelos prepostos da Defensoria Pública juntamente com ao(a) LOCADOR(A), que informa o real estado de conservação e limpeza do imóvel recebido.

**2.2.** Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor anual do presente contrato é de **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**.

**3.2.** O valor deste contrato será pago em prestações **mensais de R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), **vencíveis todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**. O referido valor será depositado em conta-corrente em nome do(a) LOCADOR(A), mediante apresentação do recibo correspondente.

**3.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir da declaração do(a) fiscal de prestação/regularidade do objeto (locação do imóvel), acompanhada das certidões de regularidade, devidamente certificado pela autoridade competente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.1** Compete ao(à) fiscal do contrato encaminhar mensalmente a declaração indicada no item 3.3 na data-base correspondente a data do vencimento do aluguel.

**3.3.2** O(A) LOCADOR(A) compromete-se a apresentar a declaração/recibo de quitação dos alugueis a cada 12 (doze) meses, bem como recibo de quitação geral ao término do contrato.

**3.4.** Na hipótese do recibo apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão nas descrições, a LOCATÁRIA o devolverá ao(à) LOCADOR(A), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este promova a correção devida, sendo que aquela terá idêntico prazo para efetuar o pagamento respectivo, a contar da data da reapresentação na Gerência de Administração e Finanças daquela.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao(à) locador(a), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.6.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações do(a) LOCADOR(A), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**3.7.** Será considerado como data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = \{(6/100)/365\}$   $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182.218202**, Fonte do Recurso: **1.500.0.00001**, Unidade Orçamentária: **30001**, cujo valor está devidamente reservado pelo Pré-empenho nº **2023PE000333** e Nota de Empenho nº **2023NE00918**, elemento de despesa **33.90.39.10**, no valor de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)** para atender o exercício em curso.

4.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIGEF, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria de Finanças e certificação do Defensor Público-Geral.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da entrega das chaves à LOCATÁRIA, com possibilidade de prorrogação, conforme interesse das partes.

5.2. A partir da data de assinatura do contrato, deverão ser cumpridos os seguintes atos sucessivos:

1. Atendimento integral das adaptações referidas na Cláusula 6.1.18, por parte do LOCADOR, obedecendo-se o respectivo prazo a partir da data de assinatura do contrato;

2. Emissão de Termo de Vistoria, a cargo da Diretoria de Engenharia, com descrição minuciosa do estado do imóvel, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal quanto à conclusão das adaptações indicadas na Cláusula 6.1.18.

3. Entrega das chaves à LOCATÁRIA, mediante assinatura de Termo de Recebimento de Chaves, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Vistoria.

5.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante expedição do recebimento definitivo do imóvel, precedido de vistoria do imóvel.

5.4. Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, junto à matrícula 17.149.

5.5. As partes pactuam que, a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato, haverá a possibilidade de ambas resolverem o negócio jurídico, desde que expedida notificação por escrito, respeitada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**5.6.** A prorrogação deste contrato, havendo interesse das partes, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** O(A) **LOCADOR(A)** é obrigado(a) a:

**6.1.1** Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta e do aceite das alterações solicitadas pela DPE/RO para imóveis de serviço público;

**6.1.2** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

**6.1.3** Pagar o Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU, tributos incidentes em razão do imóvel locado;

**6.1.4** Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**6.1.5** Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

**6.1.6** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**6.1.7** Fornecer à LOCATÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**6.1.8** Fornecer anualmente à LOCATÁRIA, declaração/recibo do valor remunerado em razão da locação em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data-base da vigência do contrato, devendo conter no corpo do recibo a descrição do objeto e o número do contrato;

**6.1.9** Fazer constar da escritura, em caso de venda a terceiro, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato;

**6.1.10** Dar ciência a LOCATÁRIA, no caso de opção pela venda do imóvel, para que exerça o seu direito de preferência.

**6.1.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº8.666/93;

**6.1.12** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**6.1.13** Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.1.14** Proporcionar amplo acesso e adaptações necessárias para atender idosos e Portadores de Necessidades Especiais - PNE conforme NBR 9050 e Lei n. 10.098/2000;

**6.1.15** Adequar e manter as condições favoráveis dos passeios segundo as normas da Secretaria de Trânsito do Município;

**6.1.16** Garantir total impermeabilização da cobertura do imóvel;

**6.1.17** Garantir total perfeição na impermeabilização das alvenarias de vedação;

**6.1.18** Realizar as seguintes adequações e as indicadas na proposta até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato:

**a)** Pintura dos ambientes internos na cor branca ou tonalidade clara;

**b)** Entregar todas as adequações estruturais indicadas no projeto de adequação da DPE/RO (Anexo I), caso seja necessário, o que será determinado pela Diretoria de Engenharia;

**c)** Entregar todos os banheiros, cozinha e áreas de serviço acabados e com todos os acessórios pertinentes ao seu uso instalados;

- d) Entregar todos os demais ambientes conclusos e limpos, para receber a mudança;
- e) Entregar a rede elétrica ligada na concessionária de energia em apenas um relógio de medição de consumo;
- f) Entregar os pontos elétricos de tomadas e pontos de iluminação existentes e adaptados conforme indicado no projeto de adequação (Anexo I);
- g) Interligar as caixas d'água existentes com registro no barrilete para isolar quando preciso;
- h) Ligar o hidrômetro da concessionária de abastecimento de água na caixa d'água potável de abastecimento da edificação. Sendo que, havendo mais de uma caixa d'água, o abastecimento deve ser atendido em ambas;
- i) Ligar nas caixas de água de abastecimento potável sistema automático de abastecimento de água por poço sem ônus para o(a) LOCADOR(A), caso não haja fornecimento de água por concessionária de serviço público;

## **6.2. São obrigações da LOCATÁRIA:**

- 6.2.1** Pagar o aluguel, e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste instrumento contratual;
- 6.2.2** Fazer as retenções legais que porventura incidam nas obrigações neste instrumento contratual;
- 6.2.3** Pagar todas as despesas ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ressaltando-se a contribuição de melhoria;
- 6.2.4** Restituir o imóvel, finda a Locação, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste do seu uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.5** Levar imediatamente ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- 6.2.6** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus subordinados ou clientela a que se destina;
- 6.2.7** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);
- 6.2.8** Em conjunto com a(a) LOCADOR(A), realizar a vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, e fazer o levantamento por escrito de todos os defeitos no imóvel, antes de ocupá-lo, assinando pelas partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E CONSTRUÇÕES**

**7.1.** A LOCATÁRIA consentirá na feitura de reparos, quando urgentes e necessários ao uso e conservação dos imóveis, nas seguintes condições:

- 7.1.1** Se as obras de reparos perdurarem por mais de 15 (quinze) dias, haverá abatimento proporcional ao aluguel;
- 7.1.2** Se as obras de reparos perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, tolhendo o uso regular do prédio, o contrato poderá ser rescindido.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

**8.1** Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

- 8.1.1** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao(à) LOCADOR(A) a

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**8.1.2** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do(a) LOCADOR(A);

**b)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

**c)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**8.2** Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do(a) LOCADOR(A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o(a) LOCADOR(A) estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**9.1.1 Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**9.1.2 Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**9.1.2.1** De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.2.2** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, pela recusa injustificada do(a) LOCADOR(A) em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.2.3** De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.2.4** De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do(a) LOCADOR(A), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para o(a) LOCADOR(A) que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**9.2** A sanção prevista no item **9.1.1** será aplicada pelo Fiscal do Contrato, a sanção prevista no item **9.1.2** será aplicada pelo (a) chefe da Diretoria Administrativa e do no item **9.1.3** serão aplicadas pelo (a) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento.

**9.3** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos no item **9.1.1** e **9.1.2** acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

**9.4** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) LOCADOR(A) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) LOCADOR(A), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10 CLÁUSULA DEZ – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**10.1** As Partes declaram que, preferencialmente, todas as comunicações entre si durante a execução do presente contrato serão sempre por escrito, mas podendo ser de outra forma admitida no Direito, de conformidade com a urgência e natureza da situação.

## **11 CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou interpelação no caso de infração de quaisquer das cláusulas acordadas e demais hipóteses previstas na legislação.

## **12 CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

**12.1** Os valores dos aluguéis serão reajustados anualmente, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a partir do início dos efeitos financeiros do contrato conforme item **5.3**, podendo as partes convencionarem renúncia ou atualizações inferiores ao índice apurado.

**12.2** As partes pactuam que na apuração anual de reajuste de aluguéis, os percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE superiores a 10% não poderão ser utilizados, sendo este o limite máximo de atualização do contrato.

**12.3** No Caso de reajuste, este poderá ser efetuado por meio de um apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

## **13 CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas e diretrizes emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.245/91, pelos preceitos do Direito Público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, lavrando-se o competente termo aditivo.

## 14 CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

**14.1** A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela LOCATÁRIA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**14.2** Assinado o presente contrato, a LOCATÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da publicação do extrato deste contrato, o enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para fins de direito.

## 15 CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensor Público-Geral do Estado

Victor Hugo de Souza Lima,

### DELTA SERVIÇOS LTDA

Marcelo Almeida Tabosa



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Tabosa, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 05:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 08/11/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0291297** e o código CRC **6AEE0C46**.